ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# PROJETO DE LEI – PLV 34 /2008

**PROTOCOLADO SOB Nº 737 /2008**

**EM 26 / 03 / 2008**

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | / | /2008 | |
| ACEITO EM | / | /2008 | |
| APROVADO EM | / | /2008 | |
| REJEITADO EM | / | /2008 | |
| ARQUIVO | | | |

**EMENTA:**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VERADORES PARA A LEGISLATURA 2009/2012**

**Art. 1º** - Os subsídios dos vereadores para a legislatura 2009/2012 são fixados por esta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão, a partir de 1° de janeiro de 2009, subsídio no valor R$ 5.782,38 (cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do que perceber o Deputado Estadual.

§ **1°** - A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus ganhos no valor de 1/30 (um trinta avos), como previsto no art. 5º. desta Lei.

**§ 2°** - Considera-se como justificativa legal para efeitos do § 1° a aceitação, pela Mesa Diretora, dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de Requerimento.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# PROJETO DE LEI – PLV _____/2008

**PROTOCOLADO SOB Nº _____/2008**

**EM _____/_____/_____**

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | / | /2008 | |
| ACEITO EM | / | /2008 | _____ |
| APROVADO EM | / | /2008 | _____ |
| REJEITADO EM | / | /2008 | |
| ARQUIVO | | | _____ |

## EMENTA:

§ 3° - Da negativa pela Mesa, dos motivos apresentados para a ausência, caberá recurso ao Plenário, que decidirá sobre a manutenção, ou não do ato da Mesa.

§ **4°** - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada documentalmente, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxilio enfermidade.

§ **3º** - A representação do Presidente da Câmara será R$ 2.891,19 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e dezenove centavos) mensais, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do que couber ao Presidente da Assembléia Legislativa.

**Art. 4º** - No início e final de cada sessão legislativa o Vereador fará jus ao valor de R$ 5.782,38 (cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), correspondente a 50% dos ganhos do Deputados Estaduais, como previsto no art. 2° da Lei Estadual n° 11.894, de 14 de fevereiro de 2003, com as alterações da n° 12.739, de 03 de julho de 2007.

**Art. 5º** - No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente ao um subsídio, proporcional ao efetivo comparecimento dos Vereadores às sessões realizadas até 30 de novembro, como previsto no art. 3° da Lei Estadual n° 11.894, de 14 de fevereiro de 2003, com as alterações da n° 12.739, de 03 de julho de 2007.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# PROJETO DE LEI – PLV _____/2008

**PROTOCOLADO SOB Nº _____/2008**

**EM _____/_____/_____**

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | / | /2008 | |
| ACEITO EM | / | /2008 | _____ |
| APROVADO EM | / | /2008 | _____ |
| REJEITADO EM | / | /2008 | _____ |
| ARQUIVO | | | _____ |

## EMENTA:

**Art. 6º** - O subsídio dos Vereadores e as demais parcelas mencionadas nesta Lei serão reajustadas nas mesmas datas e índices que forem alterados os ganhos dos Deputados Estaduais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas rubricas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009.

Vereª Delanir Freitas Nina
1ª SECRETÁRIA

VISTO

_____

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE FINANCAS E ORÇAMENTO

Assunto: Proj. Lei 737/08 Ementa PLV 34/2008

PARECER 11/2008

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 31 de Março de 2008.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

A mais antiga do Estado
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER** **PROCESSO** 737/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 02 de ABRIL de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 737/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....O SR. MATEUS.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº** 311/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de Março de 2008

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2008.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 412/08
Proc. 737/08

Rio Grande, 08/ de abril de 2008.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. José Claudino Alves Saraiva**
**Presidente**

**ANEXO: Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.**

**Exmo. Sr.**
**Janir Souza Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

**PROJETO DE LEI**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009/2012.**

**Art. 1º** Os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2209/2012 são fixados por esta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2009, subsídio no valor de R% 5.782,38 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do que perceber o Deputado Estadual.

**§ 1º-** A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus ganhos no valor de 1/30 (um trinta avos), como previsto no art. 5º desta Lei.

§ 2º- Considera-se como justificativa legal para efeitos do § 1º a aceitação, pela Mesa Diretora, dos motivos apresentados para a ausência, sob a foram de Requerimento.

§ 3º- Da negativa pela Mesa, dos motivos apresentados para a ausência, caberá recurso ao Plenário, que decidirá sobre a manutenção, ou não do ato da Mesa.

§ 4 – A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada documentalmente, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxílio-enfermidade.

§ 5- A representação do Presidente da Câmara será de R$ 2.891,19 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e dezenove centavos) mensais, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do que couber ao Presidente da Assembléia Legislativa.

**Art. 3º** No início e final de cada sessão legislativa o Vereador fará jus ao valor de R$ 5.782,38 (cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), correspondente a 50% dos ganhos dos Deputados Estaduais, como previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 11.894, de 14 de fevereiro de 2003, com as alterações da nº 12.739, de 03 de julho de 2007.

**Art. 4º** No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente a um subsídio, proporcional ao efetivo comparecimento dos Vereadores às sessões realizadas até 30 de novembro, como previsto no art. 3º da Lei Estadual nº 11.894, de 14 de fevereiro de 2003, com as alterações da nº 12.739, de 03 de julho de 2007.

**Art. 5º** O subsídio dos Vereadores e as demais parcelas mencionadas nesta Lei serão reajustadas nas mesmas datas e índices que forem alterados os ganhos dos Deputados Estaduais.

**Art. 6** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas rubricas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE VISTO PRESIDENTE

# Relatório de Votação Nominal

**Sessão**

Tipo: Ordinária Número: 8163 Data: 02/04/2008

**Votação Nominal**

Número: 737/2008

Título: FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009/2012

Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|---|---|---|
| CLAUDIO COSTA | PT | SIM |
| DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | PDT | SIM |
| JAIR RIZZO FERREIRA | PL | SIM |
| JULIO CESAR SILVA | PMDB | SIM |
| JULIO CEZAR JORGE MARTINS | PCDOB | SIM |
| JURANDIR PEREIRA | PTB | SIM |
| NINA | PMDB | SIM |
| PAULO RENATO MATTOS GOMES | PPS | SIM |
| Wilson Batista Duarte Silva | PMDB | SIM |

**Resultado**

Sim: **9** Não: **0** Abst.: **0** Total: **9**

| Presidente | 1º Vice-presidente | 2º Vice-presidente | 1º Secretário | 2º Secretário |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |